



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

2 de Abril de 2020

COVID-19

NOTAS SOBRE MEDIDAS ECONÓMICAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA UE



COVID 19

NOTAS SOBRE MEDIDAS ECONÓMICAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA UE

INICIATIVA DE INVESTIMENTO

- A Comissão Europeia, em 13 de Março de 2020, propôs uma “*Iniciativa de Investimento de Resposta à Crise do Coronavírus*” (*Proposta de Regulamento do PE e do CE que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o Regulamento (UE) n.º 1301/2013 e o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no respeitante a medidas específicas para mobilizar investimentos nos sistemas de saúde dos Estados-Membros e em outros setores das suas economias em resposta ao surto de COVID-19 - COM(2020) 113 final*).
- Foi proposta a afetação de €37 mil milhões ao abrigo da Política de Coesão, mediante a mobilização de reservas de tesouraria disponíveis nos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento atualmente disponíveis no orçamento da UE, dirigida:
 - aos sistemas de saúde,
 - às PME,
 - aos mercados de trabalho e
 - outras áreas vulneráveis da economia.
- Esta proposta foi aprovada e vertida no Regulamento (UE) 2020/460 do PE e do CE, de 30 de março de 2020, e entrou em vigor no dia 1 de abril de 2020.
- Esta iniciativa implica que os Estados-Membros fiquem isentos, no ano de 2020, das suas obrigações de reembolso dos pré-financiamentos dos fundos estruturais e de investimento europeus não utilizados e que estão atualmente na sua posse a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), do Fundo de

Coesão (FC) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), até ao encerramento dos programas. Além disso, os Estados-Membros terão maior flexibilidade para fazer transferências entre programas da política de coesão, a fim de redirecionar os recursos para onde sejam mais necessários.

- Estas medidas excecionais, com o objetivo de responder ao impacto da crise de saúde pública, implicam ainda que:
 - Os instrumentos financeiros financiados pelos Fundos deverão dar apoio, sob a forma de fundo de manuseio, às PME, se necessário como medida temporária para dar uma resposta eficaz à crise de saúde pública
 - O FEDER deverá servir para reforçar o investimento na investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos e serviços necessários para promover as capacidades de resposta nos serviços de saúde.
 - Flexibilidade na execução dos programas pelos Estados-Membros, simplificação dos procedimentos que não exijam uma decisão da Comissão em caso de alterações aos programas operacionais.
 - As despesas relativas a ações destinadas a promover o reforço da capacidade de resposta a situações de crise deverão ser elegíveis a partir de 1 de fevereiro de 2020.
 - O FEAMP deverá apoiar os fundos mutualistas e os seguros das populações aquícolas, a fim de proteger os rendimentos dos pescadores e dos aquicultores afetados pela crise de saúde pública.
- O Fundo de Solidariedade da UE, criado em 2002, após as graves cheias ocorridas na Europa Central, foi alargado à emergência de saúde pública despoletada pela crise COVID-19 prestará assistência adicional até € 800 milhões aos países mais afetados, a fim de aliviar o ônus financeiro das medidas de resposta imediata (2020/0044 (COD) PE-CONS 6/20).

REGRAS ORÇAMENTAIS TEMPORÁRIAS DA UE

Cláusula de derrogação de âmbito geral

- No contexto da atual crise COVID-19, a Comissão Europeia e o Conselho tornaram clara a intenção de aplicar plenamente a flexibilidade permitida no Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) em relação às medidas relacionadas com o surto de COVID-19 e tendo em conta a grave recessão económica que se prevê.
- Em 20 de Março de 2020 a Comissão fez uma Comunicação (COM(2020) 123) ao Conselho sobre a ativação, pela primeira vez desde a sua criação, da cláusula de derrogação de âmbito geral do PEC (prevista na versão atual do Regulamento n.º 1466/97 relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação

das políticas económicas e do Regulamento n.º 1467/97, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos).

- Esta cláusula tinha sido introduzida no âmbito do «Pacote de seis medidas» de reforma do PEC de 2011.
- Objetivo: facilitar a coordenação das políticas orçamentais em períodos de grave recessão económica, como a atual crise COVID-19, permitindo aos Estados-Membros tomar medidas orçamentais de forma rápida e em tempo útil, no âmbito dos procedimentos preventivos e corretivos do PEC, podendo desviar-se temporariamente da trajetória de ajustamento ao objetivo orçamental de médio prazo, desde que tal não ponha em risco a sustentabilidade orçamental a médio prazo.
- Temporariamente os Estados-Membros afastam-se das obrigações orçamentais normalmente aplicáveis no âmbito do quadro orçamental europeu.

SEGUROS DE CRÉDITO

- Em 28 de março, a Comissão Europeia decidiu retirar temporariamente todos os países da lista de países com «riscos de negociação» no âmbito da Comunicação que altera o anexo da comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo (2020/C 101 I/01), em resposta à atual crise epidemiológica, permitindo um acesso mais generalizando aos seguros de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo.
- Esta alteração alarga ainda mais a flexibilidade introduzida pelo quadro temporário relativo aos auxílios estatais da Comissão (sobre este tema consultar as nossas observações em *COVID-19 - NOTAS SOBRE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DOS AUXÍLIOS PÚBLICOS*, de 2 de Abril) no que se refere à possibilidade de as seguradoras públicas concederem seguros de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo.
- Assim, a Comissão decidiu considerar todos os riscos comerciais e políticos associados às exportações para os países enumerados Lista dos países com riscos negociáveis em anexo à Comunicação - como temporariamente não negociáveis até 31 de dezembro de 2020 - em linha com a vigência do Quadro Temporário.
- A Comissão avaliará a possibilidade de prolongar a exceção temporária por três meses antes do final de 2020.

INICIATIVAS DO BANCO CENTRAL EUROPEU E DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO BCE

BCE

- Em 18 de Março de 2020, o Conselho de Governadores do BCE anunciou um novo programa temporário de compra de ativos (*Pandemic Emergency Purchase Programme - PEPP*) em resposta à emergência pandémica, mantendo-se em vigor até ao final da fase de crise.

(https://www.ecb.europa.eu/press/pr/date/2020/html/ecb.pr200318_1~3949d6f266.en.html)

- Caracteriza-se por uma dotação de €750 mil milhões até ao final do ano, adicionados aos €20 mil milhões já aprovados em 12 de março. Em conjunto, estes valores representam 7,3 % do PIB da zona euro.

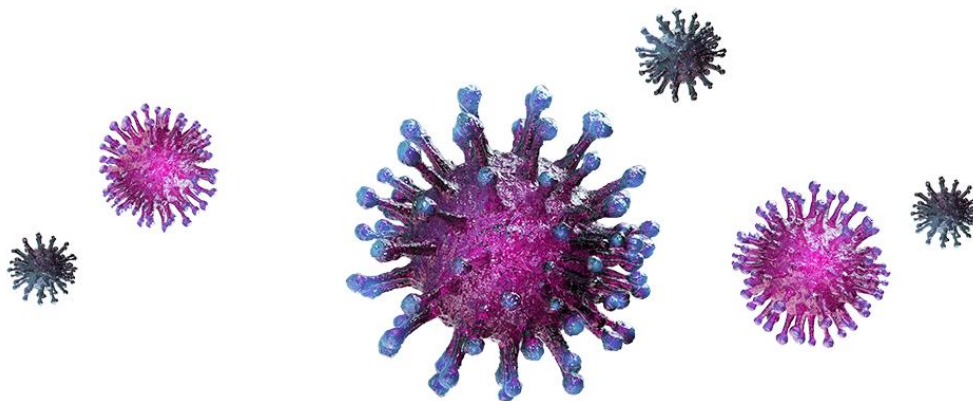
BEI

- Em 16 de março, o grupo do BEI propôs um plano que visa mobilizar até €20 mil milhões de euros em financiamentos destinadas a aliviar os condicionalismos em matéria de liquidez e de capital de exploração para as PME e as empresas de média capitalização, através de: empréstimos intercalares, moratórias de crédito e outras medidas. <https://www.eib.org/en/press/all/2020-086-eib-group-will-rapidly-mobilise-eur-40-billion-to-fight-crisis-caused-by-covid-19>
- O grupo do BEI, que inclui o Fundo Europeu de Investimento, especializado no apoio às PMEs, trabalhará através de intermediários financeiros nos Estados-Membros e em parceria com os bancos de fomento nacionais.
- O pacote de financiamento proposto é composto por:
 - Regimes de garantia específicos para os bancos com base em programas existentes de aplicação imediata, mobilizando até €20 mil milhões de financiamento;
 - Linhas de liquidez específicas para os bancos, a fim de assegurar um apoio adicional em termos de capital de exploração às pequenas e médias empresas e às empresas de média capitalização, no valor de €10 mil milhões;
 - Programas específicos de compra de títulos apoiado por ativos, a fim de permitir que os bancos possam transferir os riscos das suas carteiras de empréstimos a PMEs, com a mobilização de mais €10 mil milhões em apoios.

INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO

- Em 19 março de 2019, a UE adotou Regulamento (UE) 2019/452 que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União, fixando um regime de análise, pelos Estados-Membros, dos investimentos diretos estrangeiros na União.
- Fundamento: razões de segurança ou de ordem pública
- Institui um mecanismo de cooperação entre os Estados-Membros, e entre os Estados-Membros e a Comissão, relativamente aos investimentos diretos estrangeiros suscetíveis de afetar a segurança ou a ordem pública.
- Prevê a faculdade de a Comissão emitir pareceres sobre esses investimentos.
- Em 25 de Março, a Comissão emitiu uma Comunicação (C (2020) 1981) com Orientações para os Estados-Membros relativas a investimento direto estrangeiro e livre circulação de capitais provenientes de países terceiros, e proteção dos ativos estratégicos da Europa, antes da aplicação do Regulamento (UE) 2019/452, nomeadamente, em domínios específicos como a investigação médica, a biotecnologia e as infraestruturas, uma vez que esses são setores essenciais para a segurança e a ordem pública na EU.

- Na sua Comunicação de 13 de março (COM (2020) 112) a Comissão já tinha indicado que os Estados-Membros devem manter-se vigilantes e utilizar todos os instrumentos disponíveis a nível nacional e da União para evitar que a atual crise conduza a uma perda de ativos e tecnologias críticos.



Sónia Gemas Donário
Associada Coordenadora / Managing Associate
Responsável pelo Departamento de Concorrência, UE
Head of the Department of Competition and EU
sgd@aalegal.pt

T. + 351 213 431 570 • F. + 351 912 719 347
Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal
www.aalegal.pt